



LEI Nº 1.034/2012

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A
LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

Vargem Bonita, 17 de agosto de 2012.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

17 / 08 / 2012

Kelma

Kelma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA